

DECRETO Nº 4.855, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.550 de 25 de março de 2025 que criou o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM do Município de Laranjal Paulista, conforme Anexo I deste Decreto.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL-GGIM

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO GGIM

ART. 1º O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM terá os seguintes membros natos na composição:

- I**–Prefeito Municipal;
- II**–Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- III**–Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV**–Comandante da Polícia Militar;
- V**–Delegado de Polícia Titular do Município de Laranjal Paulista;
- VI**–Secretário de Serviços Públicos Municipais;
- VII**–Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- VIII**–Secretário de Promoção Social e Política Habitacional;
- IX**– Secretário de Administração e Finanças;

§1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Cada membro nato do Gabinete de Gestão Integrada Municipal terá seu suplente indicado pelo respectivo organismo do qual faz parte, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§3º Na composição do Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM será assegurada a participação na condição de convidados de representantes da Magistratura, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e Polícia Militar Rodoviária.

§4º Na composição do Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM, poderão ser convidados representantes de órgãos ou entidades que venham colaborar com as finalidades institucionais daquele, podendo a indicação partir de qualquer membro nato, a qual será submetida à aprovação do presidente do GGIM.

§5º Gabinete de gestão Integrada Municipal – GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições, podendo a solicitação, que deve ser fundamentada, partir de qualquer membro nato, a qual será submetida à aprovação do pleno

§6º O mandato dos membros natos titulares e suplentes perdurará até o término da sua investidura no cargo que exerce ou por decisão do órgão que representa, mediante pedido de alteração ou desligamento via ofício ao presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM indicando seu substituto;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º Compete ao Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

- I**–Supervisionar as atividades do GGIM, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II**–Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e aprovar pauta de cada reunião;
- III**–Instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as deliberações, sendo que, na sua ausência, tal atribuição caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- IV**–Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
- V**–Convidar, para participar das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, os Órgãos e entidades de que tratam os parágrafos §4º e §5º do art. 1º deste Regimento;
- VI**–Deliberar, “*ad referendum*” do Pleno do GGIM, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes, com o “de acordo” dos organismos envolvidos diretamente, que serão submetidos à apreciação na primeira reunião subsequente;
- VII**–Assinar e determinar providências para a publicação das resoluções do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM.

ART. 3º Compete aos membros natos, suplentes e convidados do Gabinete de Gestão Integrada Municipal —GGIM:

- I**–Participar das reuniões, debatendo e deliberando as matérias em exame;
- II**–Zelar pelo fiel cumprimento e observância das diretrizes estabelecidas pelo Gabinete de Segurança e nos demais instrumentos firmados entre os organismos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM sobre os temas a ele correlatos;
- III**–Fornecer ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM as informações e dados solicitados em função dos estudos, planos e projetos em apreciação, desenvolvimento ou acompanhamento pelo órgão.
- IV**–Propor ao Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM assuntos para inclusão na pauta de reuniões.

ART. 4º Compete ao Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGIM:

- I**–Responder pela gestão executiva das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;
- II**–Coordenar os Grupos de Trabalho que foram constituídos pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e promover análise preliminar dos assuntos que a ele serão submetidos;
- III**–Solicitar e fornecer informações entre os integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM necessárias para o pleno

desenvolvimento das competências atribuídas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e originárias dos respectivos organismos;

IV-Constituir apoio técnico para:

- a)** Expedir a convocação das reuniões do Gabinete de Segurança aos Membros e remeter a ordem do dia e documentos correspondentes disponíveis;
- b)** Secretariar as reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- c)** Elaborar as atas das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM e mantê-las devidamente arquivadas;
- d)** Manter organizado acervo de documentos de interesse do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM;
- e)** Revisar as resoluções aprovadas e submetê-las, se necessário à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

ART. 5º As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão:

I–Ordinárias;

II–Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros natos.

ART. 6º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM serão tomadas por consenso de seus membros natos, respeitada a autonomia institucional dos organismos que o constituem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

ART. 7º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretário Executivo com no mínimo 07 dias de antecedência.

ART. 8º As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

I-Abertura;

II-Apreciação e aprovação da ata anterior;

III–Leitura da pauta;

IV–Pedido de inclusão de assuntos;

V–Deliberação dos assuntos em pauta;

VI–Assuntos Gerais;

VII-Encaminhamentos;

VIII–Encerramento.

§1º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGIM juntamente com a convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

§2º O Presidente do GGIM deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar, nem justificar, por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 9º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente, sempre que provocadas por quaisquer um dos membros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO A depender da urgência, a convocação poderá ser imediata.

ART. 10 Nas reuniões extraordinárias serão tratadas exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

ART. 11 Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 8º deste regimento, no que couber.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

ART. 13 Este Regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros natos.

ART. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal